



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 1.491/2019

**PUBLICADO**

Jornal: DOE

Edição: 340 PG: 1 e 2

Data: 09/10/19 a / /

08/10/19

Rúbrica

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedente e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede área dentro das divisas territoriais do Município de Cantagalo-RJ e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedente e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede área dentro das divisas territoriais do Município de Cantagalo.

Parágrafo único – Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instaladas, quando em excesso, inutilizados e sem uso.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder executivo Municipal, por meio do setor competente, notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado ou sem uso.

§ 1º - Uma vez notificados pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 07 (sete) dias uteis para providenciar, a devida remoção da rede excedente, inutilizável e sem uso, concomitantemente, comunicando o agente notificante para fins de baixa no procedimento e arquivamento dos autos.

§ 2º - No caso de descumprimento do ordenamento mencionado no §1º, a concessionária será autuada em multa diária de (cem) UFIR-RJ, a contar do prazo estabelecido no parágrafo anterior.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 3º** - As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, para adequarem às suas disposições.

**Art. 4º** - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 2019.

  
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite- Lei nº1.427/2018 de 05/10/2018